

Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro
CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

PUBLICADO

Em 14/02/2023
Almeida

"Cria o Dia Municipal do
Evangélico no Município de Pedro
Teixeira-MG."

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o inciso I do artigo 122, c/c 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica instituído no município de Pedro Teixeira-MG, "O Dia Municipal do Evangélico", a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro de cada ano.

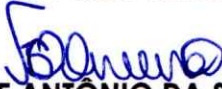
Art. 2º - No "Dia Municipal do Evangélico", com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal formará uma comissão organizadora, cujos integrantes será os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas no município, e esta comissão em parceria caberá à elaboração da programação, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º- Todas as secretarias Municipais poderão participar da comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas pra a realização do Dia Municipal da Cultura Evangélica.

Art. 4º O "Dia Municipal do Evangélico" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira, em 14 de fevereiro de 2023.


FILIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA
VEREADOR DA BANCADA DO PTB

RECEBI EM
02/03/2023
Almeida

Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro
CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que trago a análise desta Casa visa instituir o dia municipal do evangélico, no dia 30 de novembro, em reconhecimento esse credo religioso, que muito apoia socialmente os nossos cidadãos Pedroteixerense. Não estamos a propor aqui a instituição de um feriado do Município, porque temos a firme convicção de que a verdadeira fé deve ser professada todos os dias, e que a separação entre religião e o estado constitui-se numa conquista da sociedade moderna que deve a todo custo ser preservada. O que pretendemos é o reconhecimento, pelo Município, da importância que assumem cada vez mais os evangélicos para sociedade Pedroteixerense. É incentivar a divulgação da espiritualidade e demonstrar que o caminho para um melhor viver é exatamente a nossa busca constante de Deus e, em especial, o caminhar com seu filho Jesus. Esperamos a compreensão dos Nobres Pares e que a presente proposta receba a análise e a aprovação de Vossas Senhorias, pois representará o nosso reconhecimento e apoio a todos os Evangélicos de Pedro Teixeira-MG, que vêm prestando um inestimável trabalho resgate da cidadania de pessoas através de recuperação da espiritualidade, restauração das famílias.

Sala das Sessões da Câmara de Pedro Teixeira, 14 de fevereiro de 2023.


FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA
VEREADOR DA BANCADA DO PTB



PARECER CONJUNTO Nº 02/2023

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 02/2023

RECEBI EM

Aprovado

02 / 03 / 2023
Almeida

Almeida
Almeida
Almeida
Almeida
Almeida

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Filipe Antônio da Silva de Oliveira, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 02/2023, que "Cria o Dia Municipal do Evangélico do Município de Pedro Teixeira/MG".

Em sua peça de Justificativa o Vereador ora esclarece que, o presente projeto de lei visa instituir o dia municipal do evangélico, no dia 30 de novembro, em reconhecimento esse credo religioso, que muito apoia socialmente os nossos cidadãos pedroteixeirense.

Ressaltou que o objetivo do projeto é incentivar a divulgação da espiritualidade e demonstrar que o caminho para um melhor viver é exatamente a nossa busca constante de Deus.

2 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no inciso I do art. 8º c/c inciso I do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não encontra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178
CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Aprovado

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Serviços Públicos, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 02/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 02/2023.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS


FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Presidente comissão de legislação e justiça


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB
Relator comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP
Membro comissão de legislação e justiça


GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO - PTB
Presidente comissão de serviços públicos


FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Relator comissão de Serviços Públicos


WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Membro da Comissão de Serviços Públicos

RECEBI EM

02 / 03 / 2023
